LEI N. 6.817 DE 09 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA A CUSTEAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer, a promover repasse, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de subvenção social, em favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SALTO DA ÁGUA VERDE, inscrita no CNPJ sob o n. 01.663.717/0001-86.

§ 1º. O repasse de que trata o *caput* deste artigo destina-se, exclusivamente, ao custeio de parte das despesas com a realização da peça teatral intitulada "A vida, paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo", que ocorrerá na data de 07/04/2023.

§ 2º. O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no *caput* deste artigo poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A partir do momento em que não forem cumpridas as finalidades objeto do repasse ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo único. A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 3º. É vedada a realização de despesas em data anterior à assinatura do termo a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, e posterior à data de vigência do mesmo, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE n. 14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64, salvo justificativa fundamentada para atender o interesse público.

§ 1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n. 4.320/64, a Lei

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/882A-236E-4FA7-6D7D e informe o código 882A-236E-4FA7-6D7D

n. 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar n. 101/2000, em especial o que trata os artigos 25 e 26, e, ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14 e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de termos de ajuste com esta municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de março de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/882A-236E-4FA7-6D7D e informe o código 882A-236E-4FA7-6D7D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 882A-236E-4FA7-6D7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 09/03/2023 14:04:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/882A-236E-4FA7-6D7D